



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE,
OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA LABORAL PARA
AUXILIAR NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
ELEITORAIS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT
– SEI Nº 04830.2025-7.

Pelo presente instrumento, compareceram de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor “E”, representado neste ato pelo Juiz Eleitoral Dr. Fernando Kendi Ishikawa, brasileiro, magistrado, portadora do título eleitoral nº xxxx.6500.xxxx e CPF nº 220.xxx.xxx-75, conforme autorização constante do artigo 3º, IV, da Resolução/TRE/MT n.º 2128/2018, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, com sede na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, Mirassol D'Oeste/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.755.477/0001-75, neste ato representado pelo senhor Hector Alvarez Bezerra, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 21xxxxx-9 SSP/MT e do CPF nº 036.xxx.xxx-01, para celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na legislação vigente, especialmente nas Leis nº 7.444/1985, 11.788/2008, 13.709/2018 (LGPD), bem como na Resolução TSE nº



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

23.440/2015, e nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a comunhão de esforços entre os partícipes para a disponibilização de 01 (um) estagiário pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, para atuação na 18ª Zona Eleitoral, mediante o desempenho de atividades vinculadas ao atendimento de eleitores, apoio às atividades cartorárias e preparação das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação mútua tem por finalidade proporcionar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem profissional, social e cultural, por meio do exercício supervisionado de atividades junto à Justiça Eleitoral, contribuindo para sua formação cidadã e para o aprimoramento da prestação jurisdicional eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III - Permitir aos estagiários cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os estagiários não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

possuem filiação partidária;

- IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
- VI - Designar gestor responsável pela supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação que, dentre outras funções deverá manter o controle de frequência do estagiário disponibilizado, com o respectivo envio à Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste para os devidos registros e anotações;
- VII - O gestor deverá observar a compatibilidade do horário escolar do estudante e dos direitos assegurados pela Lei nº 11.788/2008;
- VIII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores do cartório eleitoral do município de Mirassol D'Oeste/MT;
- IX - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- X - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- XI - Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, celebrada com a instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

4.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste:

- I - Disponibilizar 1 (um) estagiário, estudante de Ensino Superior (Direito, Ciências Contábeis, Administração, Tecnologia da Informação ou afins), para atuação na 18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiado a partido político, com idade



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

mínima de 18 anos;

- II - Controlar e atender ao comando constante do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- III - Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/c art. 3º, III, da Lei nº 11.788/2008;
- IV - Observar a compatibilidade da jornada de atividade do estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008;
- V - Manter a quantidade de estagiário disponibilizado, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- VI - Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- VII - Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VIII - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- IX - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- X - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários cedidos causarem a terceiros;
- XI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, observando o sigilo legal e a LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de estagiários não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo com a legislação aplicável.

10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

pelo TRE-MT e de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

15.2. O estagiário deverá cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar do estudante, conforme dispositivos legais.

15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
18ª Zona Eleitoral – MT

administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Mirassol D'Oeste/MT, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Kendi Ishikawa

Juiz Eleitoral

Héctor Alvarez Bezerra

Prefeito Municipal
Mirassol D'Oeste

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02